

## **DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

Trata-se de impugnação administrativa interposto pela empresa **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**, de acordo com o Processo Licitatório FMS nº 020/2023, Pregão Presencial para Registro de Preços FMS nº 005/2023, que tem por objeto o **Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Grande.**

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

O recurso foi entregue **TEMPESTIVAMENTE** no dia 15 de janeiro de 2024, ou seja, dentro do prazo previsto no presente edital.

### **2. DAS RAZÕES DO RECURSO**

Alega a impugnante que o edital impõe restrições quanto as características das tiras de glicemia e bateria única dos aparelhos que deverão ser disponibilizados, podendo resultar num aumento nos custos de aquisição.

Requer para tanto, a retificação do edital.

### **3. DA ANÁLISE**

Primeiramente deve ser registrado que, em esclarecimento publicado no dia 5 de janeiro de 2024, já foi excluída a exigência de bateria única referente ao item 25 do presente edital. No que diz respeito a exigência de embalagens individuais do mesmo item, é justificada a exigência em virtude da necessidade de tiras embaladas individualmente para uso pelos agentes de saúde, garantindo a integridade do produto que será utilizado por diversos pacientes em ambientes não controlados, uma vez que os próprios agentes poderão fazer os testes quando em visitação as residências dos pacientes.

### **4. DA DECISÃO**



Após análise das considerações, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **DECIDEM** pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação interposta pela empresa **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**, mantendo o edital inalterado.

Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Lajeado Grande/SC, 17 de janeiro de 2024.

**Clodoaldo Squina**  
Pregoeiro